



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.664, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 29 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MG nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 3.061, de 17 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2024;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019 e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.412, de 18 de outubro de 2023, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, e dá outras providências;

- a manifestação do município de Glauvilândia (URS Montes Claros) ao apresentar documentações necessárias para elegibilidade dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos termos da Portaria GM/MS nº 2.663/2019, para fins de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União (AFC);

- e a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 306ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de abril de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º – A alteração se dá em virtude da necessidade de exclusão do município de Glaucilândia por apresentar documentação para elegibilidade dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Portaria GM/MG nº 2.663/2019.

§ 2º - O número de ACE elegíveis para recebimento da AFC, por município, segue parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº GM/MS Nº 535, de 30/03/2016, ou norma que venha substituí-la.

Art. 2º - O município de Glaucilândia torna elegíveis para fins de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União (AFC), referente aos ACE, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019 e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º - Os valores financeiros anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) para o pagamento dos ACE que se tornam elegíveis de município de Glaucilândia, por meio desta Deliberação, se mantêm dentro do previsto do PFVS da Portaria GM/MS nº 3.061, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.664, DE 23 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº, 4.664 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.055, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019” (nr)

MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)
ELEGÍVEIS NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MG nº 2.663/2019

<i>Nº</i>	<i>IBGE</i>	<i>Município</i>	<i>População IBGE 2017</i>	<i>Nº ACE Elegíveis</i>	<i>Nº Parâmetro de Agentes</i>
01	310050	Açucena	9.997	0	04
02	310180	Alpercata	7.515	0	04
03	310610	Belmiro Braga	3.503	0	02
04	311070	Cambuquira	13.053	0	06
05	311205	Cantagalo	4.517	0	02
06	311250	Capim Branco	9.678	0	04
07	311290	Caputira	9.431	0	03
08	311310	Caranaíba	3.299	0	02
09	311850	Consolação	1.810	01	02
10	311970	Coronel Xavier Chaves	3.471	0	02
11	312110	Delfim Moreira	8.205	0	03
12	312350	Douradoquara	1.930	0	02
13	312352	Durandé	7.884	0	03
14	312390	Entre Rios de Minas	15.292	0	05
15	312530	Faria Lemos	3.371	0	02
16	312850	Guarará	3.938	0	02
17	313060	Inconfidentes	7.356	0	03
18	313240	Itajubá	97.000	0	42
19	313650	Jordânia	10.901	0	04
20	313790	Lamim	3.498	0	02
21	314040	Marmelópolis	2.900	0	02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

22	314055	<i>Mata Verde</i>	8.539	0	04
23	314190	<i>Minduri</i>	3.970	0	02
24	314435	<i>Naque</i>	6.930	0	03
25	314660	<i>Paiva</i>	1.577	0	02
26	314780	<i>Passa-Vinte</i>	2.104	0	02
27	314820	<i>Patrocínio do Muriaé</i>	5.680	0	03
28	315020	<i>Piedade de Ponte Nova</i>	4.213	0	02
29	315090	<i>Pirangaçu</i>	5.514	0	03
30	315330	<i>Presidente Kubitschek</i>	3.061	0	02
31	315380	<i>Queluzito</i>	1.958	0	02
32	315390	<i>Raposos</i>	16.390	0	07
33	315730	<i>Santa Bárbara do Tugúrio</i>	4.590	0	02
34	315880	<i>Santana do Jacaré</i>	4.861	0	03
35	316130	<i>São Francisco de Sales</i>	6.224	0	03
36	316320	<i>São José do Alegre</i>	4.228	0	02
37	316480	<i>São Sebastião do Rio Preto</i>	1.582	0	02
38	316550	<i>Sardoá</i>	6.198	0	03
39	316556	<i>Sem-Peixe</i>	2.776	0	02
40	316640	<i>Seritinga</i>	1.874	0	02
41	316790	<i>Tabuleiro</i>	3.963	0	02
42	317220	<i>Wenceslau Braz</i>	2.615	01	02